

J7

**DELIBERAÇÃO
SOBRE UMA QUEIXA
CONTRA O PROGRAMA "BRUXARIAS", DA SIC**

(Aprovada em reunião plenária de 23 de Julho de 2003)

I.

1. O sr. Vítor Gonçalves enviou a esta Alta Autoridade uma «reclamação pelo programa SIC - "Bruxarias", no ar em 7 Maio 03 pelas 14h30».
2. Na sua carta, o reclamante protesta contra a «impreparação», a «ordinarice», o «baixo nível social», a «linguagem incorrecta» e os «comentários grosseiros» dos participantes no programa. E protesta ainda contra a «violência» e o incitamento ao «desvario moral e físico».

II.

3. Para se apreciar a queixa, oficiou-se à SIC no passado dia 14 de Maio, solicitando ao abrigo da Lei o envio da gravação a que se referia a queixa e também das informações e comentários que, a este propósito, a SIC entendesse fazer.
4. Não tendo a SIC respondido a esta ofício, efectuou-se uma diligência telefónica no dia 29 de Maio, solicitando rápida resposta ao que esta Alta Autoridade solicitara. Foi prometido que uma resposta seria dada na semana seguinte.
5. Como nenhuma resposta fosse recebida nesta Alta Autoridade, voltou a oficializar-se à SIC, no dia 18 de Junho, reiterando o pedido formulado no dia 14 de Maio. A SIC voltou a não responder.
6. Para se visionar o programa, recorreu-se então ao ICS, que dele forneceu uma gravação a 4 de Julho de 2003.

III.

7. Visionado o programa, consagrado ao tema «Bruxarias» (ilustrado por um logotipo onde se podia ver uma bruxa cavalgando uma vassoura), verificou-se que se tratava de um «talk-show», no qual participaram vários especialistas da matéria em apreço. Alguns deles eram já conhecidos dos telespectadores portugueses. O programa foi transmitido entre as 14:01:49 e as 15:20:21 do dia 7 de Maio passado.
8. Podendo compreender-se embora muitas das lamentações e dos protestos do reclamante, não se detectou no programa visionado nada que configure uma violação dos limites estabelecidos pela lei à liberdade de programação e à autonomia dos operadores.

9. Nessa conformidade, atento o disposto nos artºs 20 e 21 da Lei da Televisão, a AACCS delibera não dar provimento à queixa e arquivar o processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de João Amaral (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

AACS, 23 de Julho de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro